



CM 582 17.04.18 10h53

139

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR DR. ELENILSON SANTOS


Presidente

RM

PROJETO DE LEI Nº. /2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de vagas para as gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo nos estacionamentos Públicos e Privado no Município de Belém, e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurada, obrigatoriamente, a reserva de vagas para as gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo, até 2 anos de idade, nos estacionamentos públicos e privados, independente de pagamento, no Município de Belém

§ 1º A gestante terá assegurada a reserva de vaga nos estacionamentos enquanto perdurar o seu período gestacional.

§ 2º Para os fins desta Lei, será assegurado a reserva de vagas às pessoas acompanhadas por crianças de colo quando comprovarem que estas necessitam da utilização do carrinho de bebê.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas vigentes.

Art. 2º As vagas destinadas para as gestantes e às pessoas acompanhadas de crianças de colo deverão ser posicionadas em local de fácil acesso nos estacionamentos da iniciativa privada ou privativos de Órgãos Públicos.

Art. 3º O descumprimento das normas contidas nesta lei acarretará ao infrator:

- a) Notificação para adequação na primeira autuação;
- b) multa de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) na segunda autuação;
- c) multa de R\$ 1.000,00 (HUM MILREAIS) na terceira autuação;
- d) suspensão das atividades por 30 (TRINTA) dias na quarta autuação, com a lacração de todas as entradas;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR DR. ELENILSON SANTOS

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei conforme necessidade e conveniência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

SALÃO PLENÁRIO VEREADOR "LAMEIRA BITTENCOURT", CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 17 DE ABRIL DE 2018.

Vereador Dr. Elenilson Santos

2º secretario



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR DR. ELENILSON SANTOS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM,

O projeto tem o intuito de gerar à gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo (até 2 anos) acessibilidade a prédios públicos e privados, por meio da reserva de vagas nos estacionamentos.

É de saber público que embora não seja uma doença, no período gestacional e pessoas acompanhadas de crianças de colo tem mobilidade reduzida, carentes assim de facilitação de acesso. Desta forma, destinar a esse grupo de pessoas vagas em estacionamentos próximas a entrada de prédios públicos e privados, auxiliaria na melhoria da qualidade de vida.

Destaque-se que a Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000 (Lei da Acessibilidade), dispõe em seu Artigo 7º, a reserva de 2% (dois por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público, para serem utilizados exclusivamente por veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Assim, tal direito pode ser estendido à população em destaque uma vez que a tal grupo tem claramente sua mobilidade reduzida temporariamente, e negligenciar tal fato afeta sua acessibilidade.

Devemos considerar também que tal projeto tem repercussão na área de segurança pública uma vez que tem aumentado o número de casos de abordagens de pessoas ao acessarem seus veículos, cuidaria pelo menos de uma parcela da população que tem aumento de sua vulnerabilidade visto a redução (temporária) da sua capacidade de mobilidade.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR DR. ELENILSON SANTOS

Cabe ressaltar que o presente projeto de lei é de preocupação generalizada e encontrasse em tramitação em diversas unidades federativas, assim como já possui lei em funcionamento em alguns municípios como em São Paulo e São Luís.

Neste teor de ideias, é que requer aos nobres pares desta Casa Legislativa que deem em favor da aprovação da matéria em apreço.

SALÃO PLENÁRIO VEREADOR "LAMEIRA BITTENCOURT", CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 17 DE ABRIL DE 2018.

Vereador Dr. Elenilson Santos

2º secretario